



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 3640/2014, de 10 de junho de 2014, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.189.305/0001-21, com sede à Rua Cap. Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava/SP, CEP: 12.280-050, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal **PÉTALA GONÇALVES LACERDA**, portador do RG nº 16.949.008-7 SSP-SP e do CPF nº 149.53.858-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Avenida Benedito Matarazzo, nº 9.931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos/SP, CEP: 12.216-580, neste ato representado por seu Presidente **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG – 26.258.459-1 – SSP/SP e CPF – 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 532 do processo mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2024, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do **CONTRATADO**; e
- b) da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 na região do Alto Vale do Paraíba, por intermédio da entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente,



dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2024, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

HABITANTES	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
90.426	Manutenção do CONSAVAP	R\$ 103.944,63
AMBULÂNCIAS: BÁSICA/AVANÇADA	Programa SAMU – Cota Municipal	R\$ 1.672.137,32
02 UNIDADES BÁSICAS	Programa SAMU – Repasse Federal (Habilitação e Qualificação)	R\$ 683.872,80
TOTAL ANUAL		R\$ 2.459.954,75

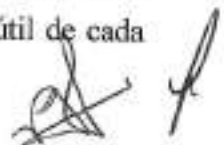


COTA PARTE MENSAL

Meses	ADM	SAMU	FEDERAL	TOTAL
Jan	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Fev	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Mar	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Abr	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Mai	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Jun	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Jul	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Ago	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Set	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Out	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Nov	R\$ 8.662,05	R\$ 139.344,78	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,23
Dez	R\$ 8.662,08	R\$ 139.344,74	R\$ 56.989,40	R\$ 204.996,22
	R\$ 103.944,63	R\$ 1.672.137,32	R\$ 683.872,80	R\$ 2.459.954,75

4.2 A suspensão, interrupção ou cancelamento dos repasses dos incentivos financeiros advindos da União (Portarias nº 3.338 de 29 de dezembro de 2016, nº 3.118 de 21 de novembro de 2017, nº 57 de 10 de janeiro de 2020, nº 432 de 02 de março de 2022, nº 958, de 17 de julho de 2023 e nº 1.631, de 23 de outubro de 2023) não desobriga o CONTRATANTE de repassar ao CONTRATADO a totalidade da sua Cota-Parte Anual assumida.

4.3 Os valores de Rateio correspondentes à manutenção do CONSAVAP e do Programa SAMU devem ser creditados na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 175-9 (São José dos Campos), Conta nº 102609-7, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.



4.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DESPESA	FONTE	AÇÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL
3873	1	2426	33.71.70	1030210122426
3883	5	2426	33.71.70	1030210122426

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura – com efeitos financeiros de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Caçapava, 18 de dezembro de 2023



PÉTALA GONÇALVES LACERDA

Prefeita Municipal de Caçapava



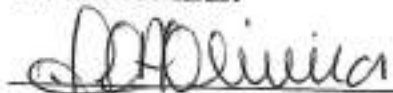
ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do CONSAVAP



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Ade Oliveira

RG: 187333737

CPF: 08667986844


Fernando Luiz Pinho Zanetti
Secretário de Saúde

Nome: Fernando Luiz Pinho Zanetti

RG: 29.899.306-3

CPF: 278.406.838-27

